



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.804/2011

“Altera os §§ 3º e 4º e cria os §§ 7º e 8º do Art. 42 da Lei nº. 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os §§ 3º e 4º e cria os §§ 7º e 8º do Art. 42 da Lei nº. 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 42 - (...)

§3º. A progressão de que tratam os §§ 1º, 2º e 7º deste artigo dependerão de requerimento por escrito do servidor que poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que comprove a conclusão do curso por meio de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino devidamente registrado no Ministério da Educação.

§4º. Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º, 2º e 7º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

§ 7º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que completar o curso de especialização com carga horária de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão vertical, independente do atendimento das exigências de tempo contida no art. 14 “caput” desta Lei.

§ 8º - O servidor público efetivo só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de grau e classe previstos nos parágrafos acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de abril de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal